



LEI N° 1.771 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE BANHEIROS PÚBLICOS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GRANDE PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Araruama
Projeto de Lei nº 74
Livro: 02 10 de 13
deiana

(Projeto de Lei nº 74 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

Lei: **A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte**

Art. 1º. Ficam os prédios comerciais, galerias, shoppings, bancos, supermercados, restaurantes, lojas de departamentos, e demais edificios que tenham salas comerciais, obrigados a instalar banheiros públicos.

Art. 2º. A obrigatoriedade citada no Art. 1º não se aplica as empresas optantes do "Simples Nacional".

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade a presente Lei, dispondo através de Decreto prazos para adaptação e as sanções que julgar necessária ou não, em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2013

Miguel Teóvão
Prefeito